



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI Nº 845/2008

SÚMULA: "CRIA PONTO DE TAXI NA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO DO MORRO - LINHA PARANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado ponto de táxi na Comunidade São Sebastião do Morro, Linha Paranã, com uma vaga;

Art. 2º - O veículo deverá passar pela vistoria fiscal ou responsável designado pela Administração Municipal.

Art. 3º - Os serviços permitidos nessa Lei serão autorizados mediante Termo de Permissão e Alvará de Licença.

Art. 4º - O veículo utilizado nos serviços será denominado "Táxi", devendo estar identificado.

Art. 5º - O veículo de Táxis, deve estar devidamente emplacado com placa vermelha, do município de Terra Nova do Norte - MT, licenciado pelo DETRAN e cadastrado na Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A exploração dos serviços de táxi será permitida somente a profissionais habilitados, com veículos devidamente inscritos no cadastro municipal, devendo apresentar atestado de bons antecedentes, manter o veículo em boas condições de funcionamento com total segurança, submeter á vistoria do fiscal da prefeitura em qualquer período que se julgar necessário.

Art. 7º - Será assinado entre as partes (Prefeitura e Permissionário) o "Termo de Permissão" para exploração dos serviços.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, fornecerá ao taxista inscrito. Documento de identificação, constando o nº. do Ponto, Alvará de Licenciamento do qual deverá estar visível aos passageiros.

Art. 9º - As tarifas serão estabelecidas por ato assinado pelo Executivo Municipal.

Art. 10 - Os condutores de veículos, ao se candidatarem para a exploração dos serviços, devem cumprir as seguintes normas:

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- I. Devem estar registrados no cadastro Municipal de condutores de veículos;
- II. Possuir Certificado de Registro e licenciamento de veículos;
- III. Carteira Profissional de Habilitação;
- IV. Título de Eleitor do Município de Terra Nova do Norte – MT;
- V. Carteira de Identidade;
- VI. Cadastro de Pessoa Física;
- VII. Comprovante de Moradia;
- VIII. Declaração de bons antecedentes;
- IX. Comprovante de pagamento de seguro obrigatório do veículo; e,
- X. Ter telefone fixo ou celular divulgado na lateral do veículo.

Art.11 - O condutor de veículo terá 45 (quarenta e cinco) dias a partir da autorização para satisfazer às exigências desta Lei.

Art. 12 - O Órgão Público Municipal de Terra Nova do Norte – MT, através do departamento de Vistoria Manterão rigorosa aos profissionais condutores de veículos.

Art. 13 - o município normatizará através de ato as obrigações e deveres instituídos nesta Lei, cabendo ao infrator;

- I. Advertência verbal ou por escrita;
- II. Suspensão temporária do registro de Conductor; e,
- III. Suspensão de Alvará.

Art. 14 - Terá amplo direito o condutor que se sentir prejudicado, podendo recorrer ao órgão competente via Recurso Administrativo.

Art.15 - Os condutores que estiverem inadimplências com suas obrigações perante o Município, não poderão pleitear vaga de taxista.

Art.16 - Suspenderá a permissão:

- I. Sempre que o Permissionário de ausentar do Ponto ou interromper os serviços por 30 (trinta) dias, sem a devida autorização da Prefeitura; e,
- II. Sempre que deixar de recolher aos cofres públicos municipais, as taxas por um período de 03 (três) meses.

Art. 17 - O Permissionário fica obrigado a recolher as taxas de acordo com a Lei do Código Tributário Municipal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, instituída em conformidade com a lei Municipal n.º 013/87 de Agosto de 1987.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.


Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Governo Municipal

